

**ATA N.º 19/2012 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO
DIA DEZASSETE DE SETEMBRO DE DOIS
MIL E DOZE.**

----- Aos dezassete dias do mês de setembro de dois mil e doze no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores: -----

----- Presidente: Armindo José da Cunha Abreu; e-----

----- Vereadores: José Luís Gaspar Jorge, Abel António de Guimarães Coelho, António Ferreira Soares Araújo, Carlos Gonçalo Teixeira Pereira, Carlos António da Silva Carvalho, Hélder José Magalhães Ferreira e Jorge José de Magalhães Mendes.-----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Vice-Presidente Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente.-----

----- Secretariou o Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Quando eram nove horas e trinta minutos, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- Lida em voz alta a ata nº 18 de 04/09/2012, foi a mesma aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador José Luís Gaspar Jorge, por não ter estado presente na referida reunião.-----

----- ***PERÍODO DE ANTES DA OR EM DO DIA.***-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário da Tesouraria referente ao dia 14 de Setembro de 2012, bem como dos débitos ao tesoureiro reportados ao mês de junho de 2012.-----

----- Relativamente à questão colocada na reunião passada pelo Senhor Vereador Carlos Carvalho, relativamente a um eventual problema com a recolha do lixo na zona do Outeiro, Amarante (S. Gonçalo), o Senhor Vereador Carlos Pereira respondeu que não se encontrava avariada qualquer viatura de recolha de lixo e que, na fotografia, verifica-se que o mesmo estava fechado. Entende, por isso, que os sacos teriam sido colocados fora do contentor. -----

----- Acrescentou ainda que, nesse mesmo dia, deslocou-se ao local e verificou que tudo estava normal.-----

----- O Senhor Vereador Carlos Pereira manifestou o seu agrado e congratulou-se com o sucesso da iniciativa “Douro Bike Race”, felicitando a organização pela forma como contribuiu para a divulgação da boa imagem do Município de Amarante.-----

----- O Senhor Vereador António Araújo, interveio, dizendo *que ainda bem que a Câmara, algo tardiamente, se apercebeu de que se trata de um evento com potencialidades.*-----

----- O Senhor Vereador Abel Coelho forneceu ao Executivo os dados relativos a inscrições dos alunos e ação social escolar relativamente ao presente ano letivo e o diferencial de matrículas relativamente ao ano transato.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “9ª. Modificação dos Documentos Previsionais – 2ª. Revisão Orçamental”.- (Registo n.º 9115/2012/09/12).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

“A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) ora aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, então regulamentada desde 22 de junho último, por intermédio do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, obrigou, em geral para os entes públicos, e em particular, os municípios, a uma nova realidade gestonária.

Em boa verdade, agora não basta ter a projeção da receita que, no caso de investimentos maiores, era feita atendendo ao prazo de execução dos projetos, é antes necessário ter a verba disponível a muito curto prazo.

Esse muito curto prazo são três meses, apenas.

Pretendeu o legislador pôr termo ao endividamento excessivo de muitos para penalizar os poucos que cumprem.

Fácil é de ver que o princípio da igualdade cristalizado no artigo 13.º da Lei Fundamental não é cumprido, pois não se trata por igual o que é desigual.

Agora o mais importante, de acordo com o artigo 7.º da LCPA, é impedir que a execução orçamental conduza em qualquer momento a um aumento dos pagamentos em atraso.

Não se cumprindo a LCPA e, claro está, a sua norma regulamentadora, entraremos em situação de incumprimento com prazos de pagamento superiores a 90 dias, quando somos exemplo no que toca à assunção e cumprimento das nossas obrigações para com terceiros.

Assim, face a esta nova realidade jurídico-financeira aproveitando a realização de uma sessão ordinária do órgão deliberativo, entende-se ser de proceder a uma oportuna revisão dos documentos previsionais (cfr. ponto 8.3.1.2 do POCAL).

II

Com esta modificação opta-se por reduzir o montante projetado para investimentos atinentes à materialização de contratos de empreitada optando, no seu maior número, repercutir os seus efeitos económicos para o ano seguinte.

Com esta proposta reduzimos o orçamento em 4.107.889 (9,2%), com efeitos do lado da despesa, e, em igual montante, do lado da receita.

Pretende-se, pois, equilibrar o orçamento do ponto de vista da receita – *punctum saliens* ao nível da excessiva LCPA - ao levá-la ao encontro com aquela que resulta dos dados da execução orçamental alcançada a 31/08/2012.

Assim é que, a execução orçamental da receita atingiu o montante de 22.874.928 euros, com uma execução na casa dos 52%, com um aumento de 2.819.628 euros (14%) relativamente ao seu período homólogo.

Este aumento foi, na sua maior parte, alimentado por verbas oriundas de fundos comunitários, sendo que ainda no mês em curso foi-nos formalizada a reprogramação dos contratos ON 2 (FEDER), onde se conseguiu um aumento de 421.000,00 euros, onde ainda temos um crédito de 1.580.010 euros.

Por outro lado, registámos uma quebra nas receitas próprias devido à estagnação da atividade económica, com redução de 293.955 euros no IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões onerosas de Imóveis) e nas receitas de «loteamentos e obras» com um decréscimo de 52.068 euros, tudo quanto comparado em termos homólogos.

Já no que respeita à execução orçamental da despesa, esta atingia, também no mesmo calendário a que nos referimos para a receita, uma taxa de execução de 64%, em termos correntes, e de 36%, em termos de capital.

Em relação ao período homólogo tido em conta verifica-se um aumento de 2.337.737 euros (12%), o qual é justificado pelas aquisições de bens de capital e pelos ativos financeiros ora refletidos nas participações de capital detidas na Águas do Douro e Paiva, SA e no Instituto Empresarial do Tâmega.

De igual modo, na senda de exercícios anteriores, continuamos a fazer aforro, com a poupança corrente a atingir o montante de 1.869.762 euros, cumprindo-se o Princípio do Equilíbrio Corrente.

Por último, destaca-se o facto de ter sido criada uma rubrica nas GOP'S – 2012-I/139 – para, eventual, aquisição do espólio de Teixeira de Pascoaes, com o propósito de a trazer à liça dos órgãos do Município.

Assim,

PROPONHO que a Câmara, de acordo com o estatuído na alínea c), do n.º.2, do artigo 64º da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro com a sua redação atual, **delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 2ª Revisão ao Orçamento do ano financeiro de 2012**, nos termos dos documentos que seguem em anexo, em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º.2, artigo 53º do mesmo diploma.

Paços do Município de Amarante, 12 de setembro de 2012

O Presidente da Câmara,
Armindo José da Cunha Abreu”

----- A Câmara deliberou **aprovar a 9ª. Modificação dos Documentos Previsionais de 2012 – 2ª. Revisão Orçamental**. Mais deliberou a Câmara submeter os documentos à **Assembleia Municipal para aprovação**.-----

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do PSD.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** .- “Empréstimo de médio e longo prazo – prorrogação do período de utilização – BPI.- (Registo nº. 9116/2012/09/12).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

- O Município contratou, em 17 de maio de 2010, com o BPI, SA, um empréstimo de médio e longo prazo de € 6.945.966,00 (seis milhões novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis euros), para fazer face a diversos investimentos.

Esse processo mereceu aprovação dos órgãos do Município e obteve *Visto* prévio do Tribunal de Contas.

Entretanto, tal como as obras que aquela linha de crédito tinha em vista suportar (vg., arranjo urbanístico do Largo Conselheiro António Cândido e Rua António Carneiro, Centros Escolares Amadeo de Souza-Cardoso, Luís van Zeller de Macedo e Ilídio Sardoeira), parte do capital foi utilizado, sendo o remanescente de € 2.484.083,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos).

Ora, como o empréstimo se encontra umbilicalmente ligado à execução dos projetos e, bem assim, por termos sempre agido de boa-fé, pois a libertação de verbas não estava, em rigor, dependente de entrega autos de medição ou faturas que fossem, solicitamos no início de maio último a prorrogação do período de carência por mais um ano.

II

É sabido que os bancos, por imposição do Programa de Assistência Económica e Financeira a que a República se encontra sujeita, estão sujeitos ao cumprimento de

metas tendentes à sua redução de balanços com a conseqüente restrição de crédito e conseqüente desalavancagem da economia.

Nesse sentido, foram levadas a cabo reuniões de trabalho com representantes da entidade mutuante, com as nossas contas a serem objeto de análise pelo Departamento de Gestão de Risco do BPI e só por via de parecer favorável deste serviço é que o Conselho de Administração do banco consentiu no negócio.

Conseqüentemente, em 11/09/2012, vem o mesmo BPI comunicar o seguinte:

“Na seqüência do pedido do Município de Amarante para prorrogar o prazo de utilização do empréstimo de longo prazo de EUR 6.945.966,00, informa-se que o Banco BPI aprovou a prorrogação do prazo de utilização/carência nas seguintes condições:

1) Montante: até EUR 2.484.083,00

2) Prazo de utilização/carência: até 02/06/2013

2) Taxa de juro: Euribor 3 meses + spread 5%

3) Outras condições:

- Autorização prévia da Assembleia Municipal

- Obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas

As restantes condições contratuais mantêm-se inalteradas. Oportunamente será enviada minuta do aditamento ao contrato com as respectivas alterações.

Informa-se ainda que relativamente ao montante que foi desembolsado até 02/06/2012, as condições actualmente contratadas não serão sujeitas a qualquer alteração”.

Esta alteração às condições contratuais para o montante de € 2.484.083,00 obriga a nova pronuncia por parte dos órgãos do Município e nova análise por banda do Tribunal de Contas.

Em 31/08/2012, o nosso limite máximo de capacidade de endividamento, tal como definido pela Lei do Orçamento de Estado de 2012, é de € 10.199.988,00 e encontramos-nos numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental e, por isso, tal como quando contratamos o empréstimo inicial, continuamos em condição de amortizar o remanescente.

Com a utilização dos restantes € 2.484.083,00, com mais um ano de carência, consegue-se uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, sem exposição a riscos excessivos.

Refira-se ainda que as condições contratualizadas na parte já utilizada não sofrem alteração, mas apenas para a utilização do montante em causa, surtindo efeitos económicos no 2.º trimestre de 2013.

Quanto às novas condições do empréstimo são naturalmente diferentes em que o *spread* passa a ser de 5% acrescido de Euribor a 3 meses.

A realidade económica é diferente e tendencialmente penalizadora no recurso ao crédito, mas que face, às cotações ora utilizadas para o mesmo tipo de negócio, sempre será, pois, de aceitar o preço proposto.

III

Em face do que antecede, propõe-se **que a Exm.^a Câmara aceite as condições ora apresentadas pelo BPI, SA, para prorrogação do período de carência do empréstimo no remanescente de € 2.484.083,00, e de seguida remeta ao órgão deliberativo para aprovação,** seguindo-se os ulteriores termos para Visto prévio do Tribunal de Contas, tudo nos termos das disposições conjugadas no artigo 53.º, n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, revista, e artigo 46.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Paços do Município de Amarante, 12 de setembro de 2012.

O Presidente da Câmara,

Armindo José da Cunha Abreu”

----- A Câmara deliberou, **por maioria, aprovar a proposta do Senhor Presidente** e, conseqüentemente, **aceitar as condições apresentadas pelo BPI,**

SA, para prorrogação do período de carência do empréstimo no remanescente de € 2.484.083,00.-----

----- Mais deliberou a Câmara remeter os documentos à **Assembleia Municipal para aprovação.**-----

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do PSD.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- “Celebração de novo protocolo entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município de Amarante e os Bombeiros Volutários de Vila Meã, com vista à manutenção da EIP – Equipa de Intervenção Permanente”- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-

“- Na sequência da deliberação da Câmara de 22 de setembro de 2008, que aprovou a candidatura à constituição de duas EIP, para prestarem serviço nas duas corporações de bombeiros do município, foi celebrado em 31 de outubro de 2008, relativamente à EIP dos B.V. de Vila Meã o respetivo protocolo entre o Município, a ANPC e esta corporação.

- Por razões conhecidas e que tiveram a ver com o descalabro da gestão desta corporação, a EIP dos B.V. Vila Meã só foi criada em meados de 2011, sob a responsabilidade da atual direção.

- Considerámos, bem como a ANPC, que só a partir da criação da EIP entrou plenamente em vigor o protocolo atrás referido.

- Porém, a ANPC considera agora que, e bom rigor, tal protocolo caducou no final do prazo de três anos da sua vigência, a contar da sua assinatura.

- Por outro lado, esse protocolo foi celebrado à luz da Portaria n.º 1358/07, de 15 de outubro, portaria esta que foi alterada pela n.º75/2011, de 15 de fevereiro, que permite agora a constituição de novas EIP pelo prazo prorrogável de três anos e cujos custos continuarão a ser suportados, em partes iguais, pela ANPC e pelo Município.

- A diferença fundamental em relação ao regime anterior consiste em que qualquer das partes que denuncie o contrato fica responsável por todos os encargos

decorrentes da cessação dos contratos de trabalho dos elementos que integram a EIP.

- A ANPC, no sentido de regularizar a situação e tal como já aconteceu em relação à EIP dos B.V. de Amarante, pretende celebrar novo protocolo com o Município e com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã, em consonância com a Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, e com os efeitos a retrotraírem-se a 1 de janeiro de 2011, dando-se por cessado o anterior.

- As despesas previsíveis para 2012 já estão cabimentadas

Proponho que a Câmara delibere aprovar os termos do protocolo que se anexa e a sua celebração pelo Município.

Anexo: Protocolo

Amarante, 12 de setembro de 2012

O Presidente da Câmara

Armindo José da Cunha Abreu”

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta do Senhor Presidente** e, consequentemente, **aprovar o protocolo** nos termos propostos.-----

----- **URBANISMO - DESTAQUE** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno - Local: Boavista - Real - Requerente: José Manuel Gomes Ferreira – Proc. n.º 30/2012 OP-DES.- A Câmara deliberou **deferir o pedido de destaque**, de acordo com os pareceres técnicos de 03 e 04 de setembro de 2012, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO - DESTAQUE** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno - Local: Tapada - Gondar - Requerente: João de Coutinho Fonseca – Proc. n.º 36/2012 OP-DES.- A Câmara deliberou **deferir o pedido de destaque**, de acordo com os pareceres técnicos de 07 e 10 de setembro de 2012, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO - DESTAQUE** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno - Local: Boavista - Sanche - Requerente: Joaquim Fernando Alves Costa – Proc. n.º 31/2012 OP-DES.- A Câmara deliberou **deferir o pedido de destaque**, de acordo

com os pareceres técnicos de 11 e 12 de setembro de 2012, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** - CERTIDÃO – Pedido de certidão - AUGI - Local: Coura – Vila Caiz - Requerente: Alberto Joaquim Milheiro Barbosa – Proc. n.º 221/2012 OP-CER.- A Câmara deliberou **emitir parecer favorável**, de acordo com o parecer técnico de 10 de setembro de 2012, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** - CERTIDÃO – Pedido de certidão - Local: Fregim - Requerente: Manuel António Ferreira Teixeira – **Proc. n.º 215/2012 OP-CER.-** A Câmara deliberou **mandar certificar**, de acordo com os pareceres técnicos de 29 e 30 de agosto de 2012, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **TRANSPORTES ESCOLARES.-** Transportes Escolares/2012/2013.- “Compromisso plurianual – autorização de despesa”.- (Registo n.º. 8993/2012/09/10).- A Câmara deliberou **aprovar**, nos termos propostos do parecer do Senhor Diretor do DAG de 12.09.2012, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e remeter à **Assembleia Municipal para aprovação**.-----

----- **AÇÃO SOCIAL.-** “Subsídio ao arrendamento”.- “Proposta de suspensão de participação”.- (Registo n.º. 9056/2012/09/12). A Câmara deliberou **concordar com os pareceres técnicos de 12 de setembro de 2012**, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais e agir em conformidade.-----

----- **AÇÃO SOCIAL.-** “Subsídio ao arrendamento”.- “Proposta de retoma da participação”.- (Registo n.º. 9068/2012/09/12). A Câmara deliberou **concordar com os pareceres técnicos de 12 de setembro de 2012**, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais e agir em conformidade.-----

----- **AÇÃO SOCIAL.-** “Subsídio ao arrendamento”.- “Proposta de cessação de processos”.- (Registo n.º. 9067/2012/09/12). A Câmara deliberou **concordar com a proposta de cessação do subsídio ao arrendamento apresentada, de acordo com os pareceres técnicos de 12 de setembro de 2012**, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais e agir em conformidade.-----

----- **AÇÃO SOCIAL.-** “Ação Social Escolar”.- . ““Compromisso plurianual – autorização de despesa”. (Registo n.º. 9062/2012/09/12). A Câmara deliberou **aprovar**, nos termos propostos do parecer técnicos da Chefe de Divisão da DAG-DF de 12.09.2012, bem como da informação prestada pelo Senhor Diretor do DAG,

da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais e remeter à **Assembleia Municipal para aprovação.**-----

----- **REGULAMENTOS.**- “Regulamento de Controlo Interno (alteração).- Fundo de Maneio – DEDS.- (Registo nº. 9101/2012/09/12).- A Câmara deliberou **aprovar a alteração à redação do artigo 16º. do Regulamento de Controlo Interno, nos termos propostos da informação prestada pelo Senhor Diretor do DAG de 12 de setembro de 2012,** que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

----- **FORNECIMENTOS.**- “Procedimento para a aquisição de combustíveis e manutenção de bombas”.- (Aprovação das peças do procedimento; Caderno de Encargos, Programa de procedimento e designação do júri do procedimento).- (Registo nº. 8734/2012/09/05). A Câmara deliberou **aprovar a abertura de procedimento concursal** para aquisição de combustíveis e manutenção das bombas, com recurso a concurso público com anúncio na JOUE.

----- Mais deliberou **aprovar as peças do procedimento,** designadamente o caderno de encargos e o programa do procedimento e **designar** o seguinte Júri do procedimento:-----

Presidente : Dr. Sérgio Martins Vieira da Cunha Diretor de Departamento de Administração Geral;-----

Vogais Efectivos: Dra. Clara Raquel que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos:-----

Graça Pinto, Técnica Superior;-----

Vogais Suplentes:-----

Dr. Jorge Gaspar, Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos-----

Engº Pedro Portela, Técnico Superior.-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.**- “Climatização dos Paços do Concelho”.- “aprovação do projeto de execução – abertura do procedimento para adjudicação).- (Registo nº. 9093/2012/09/12).- A Câmara deliberou **aprovar as Peças do**

procedimento Programa do Concurso, Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas), incluindo o Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Gestão de Resíduos e Mapa de Quantidades e Medições e **designar** o seguinte júri do procedimento:-

Presidente:- Arquiteto João Mesquita, Diretor do DUP

Vogais Efetivos:- Eng.º. Miguel Gomes, Chefe da DPDP, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Eng.º. Pinto da Cunha, Técnico Superior do DAO

Vogais Suplentes:- Carlos Alberto Pereira, Coordenador Técnico da DPDP;

Graça Pinto, Técnica Superior da Divisão Financeira.-----

----- O Senhor Vereador Jorge de Magalhães colocou a questão relativamente à redação da cláusula 42ª nº. 2, uma vez que, ao nível da qualificação profissional ser suscetível de colidir com o artigo 13º. da Lei nº. 31/2009, de 03 de julho pelo que no seu entendimento, a redação a dar à referida cláusula terá de harmonizar-se com o referido preceito legal.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que seria de aceitar a proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes e agir em conformidade.-----

----- **CALDAS DAS MURTAS.-** “Contratação de médico hidrologista para o estabelecimento termal das Caldas das Murtas – Parecer da Câmara Municipal”.- (Registo nº. 3361/2012/04/16).-----

----- O Senhor Vereador José Luís Gaspar disse:- “Lamento ter conhecimento de um documento da pretensão da Câmara de fazer uma parceria público privada com a Misericórdia de Amarante. Lamento ainda, que a Câmara através do seu Presidente tenha acordado sem dar conhecimento da negociação em financiar o projeto das Termas das Caldas das Murtas até 6 milhões de euros com a EDP como compensação da Barragem de Fridão. Disse ainda que agora percebia porque é que o protocolo assinado entra a EDP e a Câmara tinha uma cláusula de confidencialidade”-----

----- O Senhor Presidente da Câmara informou que aquele documento, que consta do processo, não é da sua responsabilidade e que o Prof. Simões Cortez terá entendido mal o que ele próprio terá dito na referida reunião.-----

----- Disse, ainda que, é do conhecimento dos Senhores Vereadores o teor dos dois protocolos celebrados com a EDP sobre medida compensatória ao Município pela construção da barragem de Fridão, porque foram discutidas e aprovadas neste Órgão.-----

----- O Senhor Vereador António Araújo disse que não tinha conhecimento dessa intenção de fazer uma PPPs e que do documento elaborado pelo Prof. Simões Cortez em Fevereiro último, consta efetivamente o compromisso da EDP financiar até 6 milhões de euros o projeto das Termas.-----

----- Posto o documento a votação, a Câmara deliberou **emitir parecer favorável**, de acordo com a informação prestada pelo Senhor Diretor do DAG de 06 de setembro de 2012, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD ditaram para a ata a seguinte declaração de voto:- “Votámos a favor, registando embora que estranhámos o que decorre de um documento constante deste processo, da autoria do Sr. Eng.º. José Cortez, Diretor Técnico das Caldas das Murtas no sentido de que o Senhor Presidente da Câmara numa reunião na DGEG, realizada em Fevereiro do corrente ano, terá informado, nomeadamente, “...*que a EDP se comprometeu a financiar até 6 milhões de euros o projeto das Termas a título de compensação por eventuais incómodos decorrentes da Barragem de Fridão...*” .Isto porque, é a primeira vez que temos conhecimento disto e tanto mais que aquele financiamento poderá nunca chegar, pois, não é para nós líquido que a barragem venha a construir-se”.-----

----- Perante esta declaração de voto, o Senhor Presidente da Câmara disse que “*só é responsável por aquilo que ele próprio diz. No caso concreto, sempre se pensou que a melhor maneira de construir e explorar as termas seria através de uma sociedade (não PPPs) que englobasse o Município, o setor da Saúde e o setor do Turismo (hotelaria). Essa ideia, que não passou de uma ideia, foi completamente abandonada a partir da entrada em vigor de legislação que, na constituição de sociedades, obriga os Municípios a lançar concursos para escolher os seus parceiros.*-----

----- *Os Senhores Vereadores do PSD sabem perfeitamente que, a entrarem em vigor os protocolos celebrados com a EDP, os montantes compensatórios deles constantes destinam-se a financiar, ou a co-financiar projetos em áreas de influência dessa barragem. Um desses projetos pode muito bem ser o das Caldas das Murtas, mas a seu tempo, a Câmara tomará a decisão. Do que acabo de dizer, todos os Senhores Vereadores têm conhecimento, até porque intervieram nas deliberações pertinentes, pelo que não é bonito tentar envolver o Presidente da Câmara em tomadas de posição que não são dele, sabendo como sabem que não correspondem à verdade e querendo apenas lançar a dúvida sobre a seriedade e comportamento do Presidente da Câmara*”.-----

----- O Senhor Vereador Abel Coelho ditou para a ata o seguinte:- “Apesar do Senhor Presidente da Câmara ter apresentado as explicações que consubstanciam a

sua declaração em momento prévio à votação, os Senhores Vereadores do PSD ignorando essas explicações, mantiveram as suspeições inicialmente apresentadas. O que, na minha opinião, configura uma lamentável falta de confiança nas informações fornecidas pelo Senhor Presidente da Câmara”.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD ditaram para a ata o seguinte:- Os Vereadores do PSD apenas estão a fazer referência a factos concretos constantes do processo a decorrer nesta Câmara e que lhes foi apresentado para discussão e aprovação. É lamentável que, na sua justificação, Senhor Presidente da Câmara, em vez de se limitar a esclarecer o assunto, tenha decidido fazer imputações aos Vereadores do PSD que não têm a mínima consistência e também “não é bonito” que se impute informação aos Senhores Vereadores do PSD que efetivamente não tinham, pois, não obstante todas as deliberações que possam ter havido, o facto, que pode ser devidamente comprovado, é que é a primeira vez que estamos a ter conhecimento deste aspeto”.-----

----- O Senhor Presidente disse ao Senhor Vereador António Araújo do PSD:- “O Senhor Vereador enganou-se, o Senhor Presidente da Câmara não se justificou de nada”.-----

----- **TRÂNSITO.**- “Corte de trânsito para a “Inauguração do monumento de homenagem aos Combatentes do Ultramar de Vila Meã”.- (Parecer do posto territorial de Vila Meã – GNR).- (Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 2012/09/07).- (Registo nº. 18576/2012/09/03). A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente de 07 de setembro de 2012 no sentido de **deferir o pedido.**-----

----- *De harmonia com o disposto no artigo 83º, in fine, da Lei nº. 169/99, de 18/09 , FORAM objeto DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA, por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata OS SEGUINTESS ASSUNTOS:--*

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO:-** REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA.-----

ENQUADRAMENTO GERAL E JUSTIFICAÇÃO.-

----- Pelos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata foi presente o seguinte parecer:-----

“**1.** O designado Memorando da Troika refere, no ponto 3.44, o seguinte: “Reorganizar a estrutura da administração local. Existem actualmente 308

*municípios e 4.259 freguesias. Até Julho de 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades. O Governo implementará estes planos baseado num acordo com a CE e o FMI. Estas alterações, que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral, reforçarão a prestação do serviço público, aumentarão a eficiência e reduzirão custos.”*¹

2. Na sequência daquele Memorando, surgiu a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, a qual veio aprovar o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, estabelecendo os objectivos, os princípios e os parâmetros de tal reorganização, definindo e enquadrando os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo, e consagrando, designadamente, a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.

3. Nos termos do artigo 11º, nº 1 daquela lei, compete à assembleia municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas legalmente definidos.

4. De acordo com o disposto no nº 2 daquele artigo 11º, sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior (i.e., deliberação da assembleia municipal sobre a reorganização administrativa do território das freguesias), deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respectivo município.

5. Nestes termos, embora o exercício daquela iniciativa não seja imperativo para a Câmara Municipal, esta está, porém, legalmente vinculada à apresentação do presente Parecer.

II - ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO E ANÁLISE

6. Nos termos da citada Lei nº 22/2012, a reorganização administrativa territorial autárquica prossegue, entre outros, os seguintes objectivos: alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;

¹ Tradução oficial.

aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia; promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais.

7. Quanto aos princípios, a lei estabelece que a reorganização administrativa territorial autárquica obedece, entre outros, aos seguintes: preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da denominação das freguesias agregadas; obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias; equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

8. De acordo com os parâmetros de agregação legalmente previstos, em cada município de nível 2 (como é o caso de Amarante) deve ocorrer uma redução global do respectivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, e 30 % do número das outras freguesias, sendo o resultado da aplicação destas percentagens calculado segundo as regras gerais do arredondamento; é ainda previsto, como parâmetro legal absolutamente vinculativo, que, da reorganização administrativa do território das freguesias, não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.

9. Porém, neste âmbito, a lei prevê mecanismos de flexibilidade, ao estabelecer que, no exercício da respectiva pronúncia, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das referidas percentagens de 50% e 30%.

10. Bem como ao dispor que, em casos devidamente fundamentados, pode a assembleia municipal, no âmbito da respectiva pronúncia, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas.

11. Quanto a orientações estratégicas (que são meramente indicativas para as entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização em análise), a lei prevê, designadamente, que as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos, nos municípios de nível 2, de 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias.

12. Neste contexto, importa ainda salientar que, nos termos legais, a freguesia criada por efeito da agregação tem a faculdade de incluir, na respectiva denominação, a expressão “União das Freguesias”, seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam; e ainda que a freguesia criada por efeito da agregação dispõe de uma única sede; e também que a agregação de freguesias não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias.

13. Acrescendo que a reorganização administrativa é acompanhada de um novo regime de atribuições e competências que reforça as competências próprias dos órgãos das freguesias e amplia as competências delegáveis previstas na lei, em termos a definir em diploma próprio, sendo o reforço das competências próprias acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado.

14. Ademais, para além daquele reforço financeiro, a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação será aumentada em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação; porém, este aumento só será aplicado nos casos em que a criação de freguesias por efeito da agregação resulte de pronúncia da assembleia municipal conforme com os princípios e parâmetros de agregação previstos na lei.

15. Por outro lado, como já se referiu, nos termos da lei em análise, é a assembleia municipal que delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos naquela lei.

16. Aquela deliberação designa-se pronúncia da assembleia municipal, deve ser entregue à Assembleia da República até ao dia 15 de Outubro de 2012 e deve conter os seguintes elementos: identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos legais; número de freguesias; denominação das freguesias; definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias; determinação da localização das sedes das freguesias; nota justificativa.

17. Salienta-se que, em caso de ausência de pronúncia das assembleias municipais ou de deliberação das mesmas que não promova a agregação de quaisquer freguesias (deliberação esta que é equiparada, para efeitos da lei, a ausência de pronúncia), competirá à Unidade Técnica prevista na lei apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias.

18. Situação diversa é a que resulta de deliberação (pronúncia) da assembleia municipal que promova a agregação de freguesias mas em desconformidade com os parâmetros definidos na lei, caso em que competirá à referida Unidade Técnica elaborar e propor à assembleia municipal um projecto de reorganização administrativa do território das respectivas freguesias; porém, este projecto, para além de dever assegurar o cumprimento dos parâmetros de agregação estabelecidos na lei, já terá de atender aos princípios e às orientações previstos na mesma; ou seja, os princípios e as orientações consubstanciados, respectivamente, nos artigos 3º e 8º da lei, que eram não vinculativos e indicativos para a assembleia municipal no âmbito da respectiva pronúncia, passam a ser, neste caso, de cumprimento obrigatório pela Unidade Técnica.

19. Após a recepção daquele projecto, a assembleia municipal poderá, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projecto alternativo à Assembleia da República, o qual será apreciado pela Unidade Técnica quanto à conformidade ou desconformidade como os parâmetros legais; porém, neste caso, os mecanismos de flexibilidade previstos na lei (cf. pontos 9. e 10. supra) já não são aplicáveis a esta segunda pronúncia da assembleia municipal; ou seja, esta assembleia já não poderá

propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens legais (50% quanto às freguesias situadas em lugar urbano e 30% quanto às outras), nem considerar como não situadas em lugares urbanos as freguesias que como tal sejam consideradas nos termos legais.

20. Neste âmbito, cumpre ainda acrescentar que, nos termos da lei em apreço, as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros legalmente definidos, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

III – DO MUNICÍPIO DE AMARANTE

21. Nos termos do diploma legal em análise, o Município de Amarante, para efeitos de agregação, é classificado como um município de nível 2, integrando dois lugares urbanos - o de Amarante, que abrange o território de sete freguesias (São Gonçalo, Madalena, Cepelos, Lufrei, Telões, Gatão e Fregim), e o de Vila Meã, que abrange o território de três freguesias (Real, Ataíde e Oliveira) - sendo as restantes 30 freguesias consideradas como não situadas em lugares urbanos.

22. Perante tal classificação e tendo simplesmente em conta os parâmetros de agregação legais já indicados (cf. ponto 8. supra, designadamente quanto à aplicação das percentagens de 50% e 30%, com resultado arredondado), das sete freguesias situadas no lugar urbano de Amarante, teríamos de reduzir quatro (ficando três), das três freguesias situadas no lugar urbano de Vila Meã, teríamos de reduzir duas (ficando uma) e, das restantes 30 freguesias, teríamos de reduzir nove² (ficando 21), havendo, portanto, que reduzir globalmente 15 freguesias, (4+2+9), ficando o Município com um total de 25 freguesias (3+1+21).

23. Porém, com o recurso à margem de flexibilidade de 20% prevista na lei (cf. ponto 9. supra), das sete freguesias situadas no lugar urbano de Amarante, teríamos

de reduzir apenas três (ficando quatro), das três freguesias situadas no lugar urbano de Vila Meã, continuaríamos a ter de reduzir duas (continuando a ficar apenas uma) e, das restantes 30 freguesias, teríamos de reduzir apenas sete (ficando 23), havendo, portanto, neste caso, que reduzir apenas 12 freguesias (3+2+7), ficando o Município com um total de 28 freguesias (4+1+23).

24. Acontece que, no caso de Amarante, julga-se que existem fundamentos e conveniência em recorrer previamente ao mecanismo de flexibilidade legal que possibilita a reclassificação das freguesias urbanas em não urbanas (cf. ponto 10. supra), considerando - até para alcançar a melhor solução possível - as freguesias de Fregim e Lufrei (designadamente, por terem características predominantemente rurais em quase todo o seu território) como não situadas no lugar urbano de Amarante (que passaria a integrar apenas as freguesias de São Gonçalo, Cepelos, Madalena, Telões e Gatão), e a freguesia de Real (designadamente, porque a dimensão e população que já possui justificarão que não seja objecto de agregação) como não situada no lugar urbano de Vila Meã (que passaria a integrar apenas as freguesias de Ataíde e Oliveira).

25. Neste cenário, aplicando novamente as referidas percentagens de 50% e 30%, das cinco freguesias situadas no lugar urbano de Amarante, teríamos de reduzir três (ficando duas), das duas freguesias situadas no lugar urbano de Vila Meã, passaríamos a ter de reduzir apenas uma (ficando uma) e, das restantes 33 freguesias, passaríamos a ter de reduzir 10 (ficando 23), havendo, portanto, que reduzir 14 freguesias (3+1+10), ficando o Município com um total de 26 freguesias (2+1+23).

26. Porém, aplicando também novamente a já referida margem de flexibilidade legal de 20% ao total das freguesias urbanas (apenas às 3 freguesias do lugar urbano de Amarante, pois, quanto a Vila Meã, esta margem não tem qualquer eficácia, por ser apenas reduzida 1 freguesia) e não urbanas (10) a reduzir, passaríamos a ter de reduzir apenas duas freguesias do lugar urbano de Amarante (ficando três),

² Incluindo, obrigatoriamente, a agregação da freguesia de Canadelo, por ser a única que, segundo os resultados dos Censos 2011 (que são a referência legal), ter menos de 150 habitantes

continuaríamos a ter de reduzir uma freguesia do lugar urbano de Vila Meã (continuando a ficar uma) e teríamos de reduzir apenas oito das restantes freguesias (ficando 25), o que resultaria numa redução final global de apenas 11 freguesias (2+1+8) e na consequente manutenção de um total de 29 freguesias (3+1+25).

IV - CONSIDERAÇÕES

27. A última grande reforma administrativa do território das freguesias ocorreu nos meados do século XIX, estando, pois, na hora de fazer outra, agora também em nome de uma poupança que urge.

28. Esta reforma tem vindo a ser sucessivamente adiada, nomeadamente, nos tempos mais recentes, desde 2005, altura em que foi conceptualizada pelo então Ministro da Administração Interna, Dr. António Costa (que acabou por vir a concretizá-la em Lisboa), e pelo então Secretário de Estado da Administração Local, Dr. Eduardo Cabrita, os quais defendiam acabar com as freguesias com menos de 1000 eleitores e com as freguesias de sede de concelho.

29. A lei em análise surgiu na sequência de compromissos que o anterior Governo (em nome do Estado Português) assumiu, perante um resgate financeiro, com entidades internacionais (CE, FMI e BCE), consubstanciados no designado Memorando da Troika, compromissos esses cujo cumprimento não deve ser posto em causa.

30. É certo que aquela lei devia ter sido acompanhada por um pacote legislativo relativo ao novo regime de democracia local (lei eleitoral, estatuto dos eleitos locais, formação e composição dos executivos), ao novo regime de atribuições competências das freguesias (que apenas aflora) e ao novo modelo de financiamento.

31. Porém, apesar disso e concordando-se ou não com a lei, o certo é que ela foi aprovada, promulgada e encontra-se em vigor, pelo que a reorganização que prevê é

de cumprimento obrigatório e terá de ser feita segundo os parâmetros e dentro dos prazos nela estabelecidos, quer a assembleia municipal apresente ou não a sua proposta, estando prevista uma Unidade Técnica para os casos de ausência de pronúncia das assembleias municipais ou para as situações em que esta pronúncia seja desconforme aos parâmetros legalmente definidos.

32. Neste contexto, será preferível que seja o nosso Município a definir a reorganização administrativa do território das nossas freguesias, até para evitar que seja uma entidade externa (a Unidade Técnica) - criada centralmente e desconhecadora das especificidades e características do nosso território - a fazer tal definição.

33. Tanto mais que, só neste caso, se poderão aproveitar as margens de flexibilidade previstas na lei, mediante as quais será possível alcançar uma proposta de reorganização razoável e equilibrada para o Município de Amarante, que poderá ficar ainda com 29 freguesias.

34. Até porque, somos um município com tendência para perder população e que tem muitas freguesias (40), 22 das quais têm menos de 1000 habitantes, sendo, por isso, necessário acrescentar escala, dimensão e massa crítica a algumas delas, reforçando as respectivas competências e recursos financeiros e aprofundando a capacidade de intervenção dos seus órgãos; isto também no sentido de incrementar a autonomia e salvaguardar a dignidade dos seus autarcas, para evitar que continuem a ter de apelar a outras entidades para satisfazer a maioria das necessidades das suas freguesias.

35. Por outro lado, embora se reconheça que a reorganização de freguesias legalmente determinada representa, a curto prazo, um impacto orçamental de valor diminuto (0,1%), o certo é que a maior escala e dimensão, a concentração da gestão e a ausência de duplicação e menor dispersão do investimento, não deixarão de contribuir, a médio e longo prazo, para aumentar claramente a eficiência neste domínio e, em consequência, para reduzir significativamente os custos.

36. Sem esquecer ainda que os órgãos autárquicos, como todos os outros, estão óbvia e absolutamente obrigados ao cumprimento da lei, até porque, em última análise, como alguém disse, “o Estado de direito democrático afirma-se pelo cumprimento da lei”.

V - CONCLUSÕES/SUGESTÕES

37. Perante tudo o que ficou descrito, pode legitimamente concluir-se que, para além da obrigatoriedade geral de cumprimento da lei, é conveniente, para Amarante, que a sua Assembleia Municipal delibere sobre a reorganização administrativa do território das respectivas freguesias, respeitando e considerando os parâmetros de agregação, as orientações estratégicas e os princípios definidos na Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.

38. Pelo que se considera que deve ser transmitido àquela Assembleia parecer no sentido de proferir oportunamente tal deliberação (pronúncia), nos termos e para os efeitos daquela lei, e de remeter a mesma à Assembleia da República dentro do prazo legalmente fixado (até 15 de Outubro de 2012).

39. Para o efeito, sugere-se que a Assembleia Municipal, no âmbito daquela pronúncia:

a) Recorra, primeiramente, ao mecanismo de flexibilidade previsto no artigo 5º, nº 3 da referida lei, para considerar - com a devida fundamentação, reportada, designadamente, aos critérios apontados no nº 4 do mesmo preceito - como não situadas no lugar urbano de Amarante as freguesias de Fregim e Lufrei, e como não situada no lugar urbano de Vila Meã a freguesia de Real (cf. ponto 24. supra);

b) No lugar urbano de Amarante, por efeito de agregação, em cumprimento do parâmetro definido na 1ª parte, da alínea b), do nº 1, do artigo 6º da lei em apreço, e recorrendo, com a devida fundamentação, ao mecanismo de flexibilidade previsto no nº 1 do artigo 7º da mesma:

- (1) Promova a criação de uma freguesia que englobe as actuais freguesias de Amarante (São Gonçalo), Cepelos e Madalena (já integradas naturalmente na malha urbana), com todas as localidades que as integram e com os limites territoriais actuais, definindo e determinando - se possível, após coordenação com os respectivos órgãos - a sua denominação e a localização da respectiva sede;
- (2) Mantenha as freguesias de Telões e Gatão, com todas as localidades que as integram e com os limites territoriais actuais;
- c) No lugar urbano de Vila Meã, promova a criação - por efeito de agregação e em cumprimento do parâmetro definido na 1ª parte, da alínea b), do nº 1, do artigo 6º da referida lei - de uma freguesia que englobe as actuais freguesias de Ataíde e Oliveira (já integradas predominantemente na malha urbana), com todas as localidades que as integram e com os limites territoriais actuais, definindo e determinando - se possível, após coordenação com os respectivos órgãos - a sua denominação e a localização da respectiva sede;
- d) Promova a agregação das restantes 33 freguesias consideradas não urbanas, respeitando os parâmetros definidos na 2ª parte, da alínea b), do nº 1, e no nº 2, do artigo 6º da citada lei, e recorrendo, com a devida fundamentação, ao mecanismo de flexibilidade previsto no nº 1 do artigo 7º da mesma, por forma a ocorrer uma redução global de oito freguesias (com a agregação obrigatória da freguesia de Canadelo, pelos motivos já indicados) e a consequente manutenção de 25;
- e) Considere, prioritariamente, para efeitos da agregação sugerida na alínea anterior, os pareceres emitidos (ou a emitir) pelas assembleias de freguesia ou, caso tal consideração não seja possível ou viável, os graus de afinidade/identidade já existentes entre algumas freguesias, a dimensão, a população, a localização geográfica e outros critérios que julgue adequados, decorrentes dos objectivos, princípios e orientações legais.

VI - PROPOSTA

40. Na sequência do exposto e nos termos do nº 2, do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, somos a propor que a Câmara Municipal delibere aprovar os termos do presente Parecer e que remeta o mesmo à Assembleia Municipal para competente apreciação.

Amarante, 13 de Outubro de 2012

Os Vereadores do Partido Social Democrata”

----- A Câmara deliberou **rejeitar o parecer**.-----

----- Votaram a favor do mesmo, os proponentes, e votaram contra os Senhores Vereadores do PS, tendo o Senhor Presidente da Câmara usado do voto de qualidade, nos termos do artigo 89º nº. 2 da Lei nº. 169/99 de 18.09 na sua redação atual.-----

----- O Senhor Vereador António Araújo perguntou se iam enviar o parecer à Assembleia Municipal.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que não seria enviado à Assembleia Municipal.-----

----- Os Senhores Vereadores do PS apresentaram a seguinte justificação do voto:-

**JUSTIFICAÇÃO PARA A RECUSA DE EMISSÃO DE PARECER E DO
VOTO CONTRA QUALQUER PARECER**

“As autarquias locais (município e freguesia) aparecem constitucionalmente definidas pelos artigos 235º a 254º da Constituição da República Portuguesa.

O nº 1 do artº 239º estabelece que o órgão executivo de cada uma das autarquias responde perante o respetivo órgão deliberativo.

Dispõe ainda o nº 1 do artº 240º que “As autarquias locais podem submeter a referendo dos respetivos cidadãos eleitores matérias incluídas nas competências dos seus órgãos (...)”.

O artº 250º estabelece como órgãos representativos do município a assembleia municipal e a câmara municipal e o artº 251º diz que a assembleia municipal é o órgão deliberativo do município.

Percebe-se que a Constituição estabelece a separação da legitimidade política entre município e freguesia e que a Lei 169/99, de 18 de setembro, corporiza a separação de

atribuições e competências, assim como o regime jurídico de funcionamento. Em momento algum se prevê a intromissão de uma autarquia nas competências da outra.

Ora, a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e prevê que a assembleia municipal delibere sobre “a reorganização administrativa do território das freguesias (...)” a que o nº 3 do referido artº 11º chama “pronúncia da assembleia municipal”.

Parece-nos, pois, e sem mais considerações, nesta matéria, que a obrigação de deliberação da assembleia municipal (pronúncia da assembleia municipal) contende com o poder deliberativo da assembleia municipal previsto na constituição, e circunscrito ao município.

A aprovação da lei nº 22/2012 foi precedida de larga discussão do designado “Documento Verde da Reforma da Administração Local”. Dessa alargada discussão, emergiu um largo consenso sobre a necessidade prévia:

- a) de serem definidas as novas atribuições e competências das autarquias locais;
- b) de uma nova lei de finanças locais;
- c) da clarificação das competências das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais;
- d) da eventualidade de revisão constitucional para enquadramento de novas autarquias;
- e) a clarificação política do preceito constitucional para criação das regiões administrativas.

Foi ainda consensual que

- a) a agregação de freguesias não contribuía para a redução da despesa pública, objetivo central da Troika;
- b) o território terá que ser globalmente reorganizado, nomeadamente conformando-o com a referenciação territorial nos serviços desconcentrados do Estado;
- c) nenhuma agregação de freguesias tem razoabilidade sem a hipotética alteração dos respetivos limites.

Por outro lado, o “Documento Verde da Reforma da Administração Local” previa que se intervesse no setor empresarial local, na organização do território, na gestão e financiamento municipal e na democracia local. É já conhecida a falta de entendimento entre os dois partidos do governo sobre a democracia local. Também as alterações na gestão e financiamento podem incorporar encargos superiores à poupança. Do setor empresarial local, talvez a matéria mais urgente e que podia

contribuir para a disciplina da despesa em muitos municípios, só em agosto conheceu a legislação. Isto é, não são definidas prioridades e atalha-se de forma atabalhoada para a pretensa reorganização do território.

Ora, como foi público, o Partido Socialista de Amarante, de que somos representantes neste órgão executivo, comungando destes pressupostos, deliberou não se envolver no processo designado como “reorganização administrativa do território”, de resto em consonância com o deliberado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e pela Associação Nacional de Freguesias.

Num juízo político sobre esta iniciativa legislativa, parece-nos que ela provém de um delírio político do senhor ministro Miguel Relvas que, na ânsia de protagonismo político, arrastou o governo e os partidos da coligação para uma aventura tortuosa e tosca que a ninguém beneficia e que a ninguém convence. Parece-nos que o PSD está a desenvolver um esforço ingente para se convencer a si próprio da bondade de uma reorganização inconsistente e que, por isso, não consegue ser mobilizadora de ninguém, muito menos dos principais destinatários: as juntas de freguesia.

Para além do atrás disposto, sobressai ainda que

- a) só marginal e desarticuladamente a Lei 22/2012, de 30 de maio, apela à intervenção da câmara municipal;
- b) não se consegue perceber a coerência da redação dada pelo nº 2 do artº 11º com a dada pelo nº 1 do mesmo artº;
- c) tão-pouco se percebe que a câmara possa não ter iniciativa e depois se lhe “exija” um parecer;
- d) ainda menos se percebe que também as assembleias de freguesia emitam pareceres, quando são as assembleias de freguesia as diretamente interessadas no processo.

Enfim... nenhuma razão nos convence das virtualidades da Lei nº 22 e entendemos que não só não nos devemos, enquanto representantes da autarquia municipal, envolver em matérias do exclusivo interesse e competências das juntas de freguesia, como não conseguimos entender o alcance do parecer preconizado no nº 2 do artº 11º da mesma lei.

Amarante, 17 de setembro de 2012

O Presidente da Câmara

Armindo José da Cunha Abreu

Os vereadores

Abel António de Guimarães Coelho

Carlos Gonçalo Teixeira Pereira

Hélder José Magalhães Ferreira”

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- “Pedido de apoio financeiro para feira social”.- Rede Capacitar Tâmega.- (Registo nº. 15759/2012/07/24). Pelo Senhor Vereador Abel Coelho foi presente a seguinte proposta:-----

“A realização desta feira social teve vários desenvolvimentos em termos de apoios solicitados. O apoio logístico será garantido pelos serviços. Porém, inicialmente a rede pediu um subsídio de cerca de 2500€ para aluguer de uma tenda. Os nossos serviços colaboraram no sentido de se obter uma tenda sem custos.

Mais recentemente, a organização do evento viu-se confrontada com algumas despesas não previstas, nomeadamente a alimentação e alojamento dos conferencistas pelo que pediu o auxílio da Câmara.

Porque é um evento importante para a sensibilização e partilha de atividades das várias instituições sociais do concelho;

Porque as IPSSs estão a atravessar extremas dificuldades financeiras, não podendo ir mais além do que os compromissos já assumidos para esta realização

Proponho

A atribuição de um subsídio de 800€ a cabimentar na rubrica A-47/2012

Amarante, 14 de Setembro de 2012

O vereador

Abel Coelho”

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta do Senhor Vereador Abel Coelho, e, conseqüentemente, atribuir um subsídio de € 800,00** para a realização da referida feira social.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmº Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta minutos da qual para constar se lavrou a presente ata, que eu,
Secretário a subscrevo e assino.-----